



AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO SERIDÓ
Praça Dom José Delgado, 51-A - 1º Andar – Paraíba – Caicó/RN
Caixa postal 84 - CEP: 59.300-000 – CNPJ: 04.634.516/0001-49
Telefax: (84) 3417-2948 / 3417-2959
Site: www.adese.com.br - E-mail: adese@adese.com.br

REGULAMENTO DE COMPRAS, CONTRATAÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS E ALIENAÇÃO DE BENS DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO SERIDÓ - ADESE

A **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO SERIDÓ**, também, denominada **ADESE**, constituída por Assembleia Geral realizada em 17 de abril de 2001, é uma associação de direito privado, de fins não econômicos e duração por tempo de duração indeterminado, com foro e sede na cidade de Caicó/RN, com escritório na Praça Dom José Delgado, nº 51-A, Bairro Paraíba – Caicó/RN – CEP: 59.300-000.

A ADESE é uma associação qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) pelo Ministério da Justiça, através do processo MJ 08000.018912/2001-39, regida por seu Estatuto e Regimento Interno, e, no que cabível, pela Lei federal 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.634.516/0001-49, que torna público:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I – Objetivos

Art.1º Este regulamento estabelece normas para aquisição e alienação de bens e contratação de obras e serviços para a ADESE, objetivando selecionar, entre as propostas apresentadas, a mais vantajosa e assegurar tratamento isonômico aos interessados.

§ Único - Este Regulamento se aplica a todos os dispêndios financeiros da ADESE efetivados com recursos públicos ou privados repassados por meio de celebração de Contratos.

Art.2º Serão aplicáveis às Seleções de Fornecedores conduzidas no âmbito da ADESE e às Contratações Diretas, única e exclusivamente, as normas inscritas no presente regulamento e nos instrumentos convocatórios específicos.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art.3º Os procedimentos para as aquisições e contratações regidas por este Regulamento, sempre deverão observar os seguintes princípios fundamentais:

- I. A moralidade e a boa-fé das regras, instrumentos, atos e julgamentos utilizados ou exercitados em todos os processos seletivos, vedando-se comportamentos ou procedimentos que contrariem valores da ética comercial;
- II. A probidade refere-se à honestidade no procedimento ou à maneira criteriosa de cumprir os deveres contratuais;
- III. A impessoalidade e a objetividade da seleção, impositivos de que, a análise e a escolha da melhor proposta, se faça em razão de características qualitativas previamente definidas, mediante critérios objetivos que impeçam a subordinação do resultado exclusivamente a considerações subjetivas dos encarregados do processo;
- IV. A economicidade e a eficiência versam sobre o compromisso indeclinável de encontrar a solução mais adequada economicamente na gestão da coisa pública, em benefício do interesse público;
- V. A isonomia no tratamento e nas oportunidades conferidas aos fornecedores de materiais, bens, engenharia, locação e serviços cadastrados e em situação de regularidade que se disponham a participar do processo seletivo;
- VI. A ampla publicidade dos Processos Seletivos que forem realizados e do seu resultado, com a divulgação de todas as especificações, condições, critérios e prazos relativos aos bens, obras ou serviços a serem contratados, viabilizando-se a apresentação do maior número possível de propostas dentre os fornecedores regularmente cadastrados;
- VII. O princípio da legalidade versa sobre a necessidade de se proceder em conformidade com as leis vigentes;
- VIII. A razoabilidade versa sobre a obediência aos critérios aceitáveis do ponto de vista racional, tendo o administrador a liberdade de adotar a providência mais adequada dentre aquelas cabíveis, não podendo ele, portanto, transpor os limites estabelecidos em lei;
- IX. A busca pela vantagem da aquisição ou contratação pretendida, evidenciando-se em qualquer caso, os resultados positivos da relação custo x benefício, mediante quadro analítico dos itens qualitativos que informem cada proposta, comparativamente com as necessidades a serem supridas;

-
- X. A eficiência, que intui na busca de ações que contribuam para o pleno alcance dos objetivos.

Seção I - Definições

Art.4º Para fins deste regulamento entende-se por:

- I. **COLETA DE PREÇOS**: modalidade de Seleção de Fornecedores para a aquisição de bens, contratação de obras ou serviços com valores estimados superiores a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, podendo ser realizada por meio eletrônico ou presencial;
- II. **CONTRATAÇÃO DIRETA**: aquisição de bens, contratação de obras ou de serviços sem a realização de Processo Seletivo em função de impossibilidade de competição ou dispensa justificada;
- III. **EXCEÇÕES**: situações que não permitam ou em que é dispensável a realização de Processo Seletivo, conforme procedimento específico;
- IV. **INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**: documento no qual constam as normas aplicáveis à seleção e contratação de fornecedores, por meio do qual a ADESE torna público o interesse de adquirir bens, contratar obras ou serviços por meio de Coleta de Preços;
- V. **OBRAS**: todos os trabalhos de engenharia e arquitetura que resultarem na criação, recuperação ou modificação de bem imóvel da ADESE ou sob sua gestão, mediante construção e fabricação ou, ainda, que tenham como resultado qualquer transformação do meio ambiente;
- VI. **PEDIDO DE COMPRA**: documento que estabelece o compromisso de entrega de produtos ou serviços do fornecedor contratado pela ADESE;
- VII. **PEDIDO DE COTAÇÃO**: documento pelo qual é feita solicitação de uma ou mais propostas comerciais aos fornecedores de determinada mercadoria ou serviço a fim de verificar os preços de mercado;
- VIII. **PROCESSO SELETIVO**: fase externa para Seleção de Fornecedores nas modalidades Simples Cotação e Coleta de Preços;
- IX. **SELEÇÃO DE FORNECEDORES**: todo processo para aquisição ou alienação de bens e contratação de obras ou serviços;
- X. **SIMPLES COTAÇÃO**: modalidade de Seleção de Fornecedores para a aquisição de bens, contratação de obras ou serviços com valores estimados entre 05 (cinco) e 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, inclusive, realizada

por meio de consulta a, no mínimo, 3 (três) fornecedores, respeitadas as condições de mercado.

- XI. **COMISSÃO DE LICITAÇÃO**: colegiado permanente ou especial, composto de pelo menos 3 (três) integrantes formalmente designados, com a função, dentre outras, de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações;
- XII. **HOMOLOGAÇÃO**: o ato pelo qual o Diretor Executivo, após verificar a regularidade dos atos praticados pela comissão, ratifica o resultado da licitação;
- XIII. **ADJUDICAÇÃO**: o ato pelo qual o Diretor Executivo atribui ao interessado o direito de executar o objeto a ser contratado.

CAPÍTULO III SELEÇÃO DE FORNECEDORES

Seção I - Disposições gerais

Art.5º A Seleção de Fornecedores será processada pela Comissão de Licitação da ADESE.

Art.6º Os processos de Seleção de Fornecedores deverão ser documentados, em meio físico ou eletrônico, de acordo com a relação de documentos a ser definida pelo Conselho Administrativo para cada modalidade de Seleção e para as hipóteses de Contratação Direta.

Art.7º A realização de Seleção de Fornecedores não obriga a ADESE a celebrar o contrato, podendo o processo ser anulado ou revogado pelo da Diretoria Executiva ADESE, sem que caiba aos participantes da Seleção qualquer tipo de indenização.

Seção II - Seleção de Fornecedores

Art.8º São modalidades de Seleção de Fornecedores:

- I. Simples Cotação;
- II. Coleta de Preços.

Seção III - Providências preliminares e planejamento da contratação

Art.9º Previamente a toda e qualquer contratação, a ser realizada mediante Processo Seletivo ou Contratação Direta, a ADESE adotará as seguintes providências preliminares e de planejamento:

- I. Solicitação de contratação pela área interessada;
- II. Pedido de Cotação mediante obtenção de orçamentos junto a, pelo menos, 3 (três) fornecedores, salvo motivo técnico e/ou de mercado devidamente justificado;
- III. Verificação e confirmação da existência de recursos necessários ao atendimento da despesa estimada a ser realizada com as indicações orçamentárias correspondentes;
- IV. Elaboração das condições da contratação, nos casos de Simples Cotação ou de Contratação Direta, ou do Instrumento Convocatório do Processo Seletivo, nos casos de Coleta de Preços;
- V. Aprovação da contratação por um dos seguintes órgãos:
 - a) Diretor Executivo, no caso de contratações com valor estimado inferior a 05 (cinco) salários mínimos;
 - b) Diretoria Executiva, no caso de contratações com valor estimado entre 05 (cinco) e 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, inclusive;
 - c) Conselho Administrativo, no caso de contratações com valor estimado superior a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos.

Seção IV - Simples Cotação

Art.10 A Simples Cotação, como modalidade simplificada de Processo Seletivo, será conduzida com observância do seguinte procedimento básico:

- I. Solicitação de propostas junto a, pelo menos, 3 (três) fornecedores;
- II. Classificação das propostas recebidas, com a rejeição daquelas que não atendam aos requisitos estipulados em relação ao objeto desejado e/ou ofertem preços e condições incompatíveis com o mercado;
- III. Negociação com os proponentes classificados visando à obtenção de melhores condições de contratação, respeitados os limites de exequibilidade das propostas;

IV. Julgamento das propostas, encaminhamento do resultado para aprovação final pelo Diretor da área interessada e convocação do vencedor para a assinatura do contrato, quando cabível (art.29), e execução do objeto contratado.

Art.11 A Simples Cotação poderá ser feita por todos os meios válidos de comunicação, tais como internet, fax, e-mail, carta ou, no caso de urgência ou emergência, telefone, levando-se a termo as cotações obtidas.

Art.12 A ADESE poderá utilizar a modalidade de Simples Cotação para a aquisição de bens, contratação de serviços ou obras, de qualquer valor, realizadas com recursos exclusivamente de origem privada.

§ Único - Quando os recursos financeiros tiverem origem pública, o procedimento de escolha da seleção de fornecedores observará os limites dispostos no art. 4º deste regulamento.

Seção V - Coleta de Preços

Art.13 A Coleta de Preços será conduzida com a observância do seguinte procedimento:

- I. Publicação do Instrumento Convocatório no sítio eletrônico da ADESE, ou em jornal impresso ou virtual, de circulação estadual, com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data final para o recebimento das propostas e documentos de qualificação dos interessados;
- II. Análise e classificação das propostas recebidas, com a rejeição daquelas que não atendam aos requisitos estipulados no Instrumento Convocatório e/ou ofertem preços e condições incompatíveis com o mercado;
- III. Negociação com os 3 (três) proponentes melhor classificados, visando à obtenção de melhores condições de contratação, sempre respeitados os limites de exequibilidade das propostas;
- IV. Exame dos documentos de habilitação exclusivamente do proponente vencedor à luz das condições especificadas no Instrumento Convocatório, declarando a sua habilitação ou inabilitação, conforme o caso;
- V. Se proclamada a inabilitação do primeiro classificado, exame da habilitação do segundo colocado e assim sucessivamente até que se obtenha, entre os demais classificados, aquele que preencha integralmente os requisitos previstos no Instrumento Convocatório;

VI. Julgamento, encaminhamento do relatório do procedimento para aprovação final e convocação do vencedor para a assinatura de contrato e execução do objeto contratado, observando o disposto no Art. 25.

Art.14 O Instrumento Convocatório buscará estabelecer condições objetivas, claras e concisas, contendo os seguintes elementos básicos:

- I. Preâmbulo com a indicação resumida dos principais dados do Processo Seletivo, de modo a facilitar a compreensão dos seus objetivos e requisitos, e indicação de como poderão ser obtidos esclarecimentos a seu respeito;
- II. Descrição sucinta e clara do objeto, com as especificações do que se deseja contratar, bem como indicando se há projeto, memorial descritivo, plano de trabalho ou termo de referência a ser consultado pelo interessado;
- III. Indicação das condições de habilitação a serem atendidas pelos interessados, visando aferir sua capacidade e idoneidade para a execução do objeto desejado;
- IV. Forma e prazo de apresentação das propostas e dos documentos de habilitação e qualificação;
- V. Definição dos critérios objetivos que serão considerados para avaliação da vantajosidade de cada proposta;
- VI. Outras condições que, em cada caso, se amoldem ao objeto do Processo Seletivo.

§ Único- A ADESE procurará coletar preços de, pelo menos, 3 (três) fornecedores e, quando isso não for possível, poderá prorrogar o período de recebimento de propostas por igual período ao divulgado inicialmente, desde que esta medida não cause atrasos no cumprimento de seu planejamento.

Seção VI - Registro de Preços

Art.15 A ADESE poderá utilizar a modalidade de Coleta de Preços para registro de preços relativos à aquisição de bens e prestação de serviços para contratações futuras, nas seguintes hipóteses:

- I. Quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas;
- II. Quando, pelas características do bem ou do serviço, houver necessidade de aquisições frequentes;

III. Quando não for possível estabelecer, previamente, o quantitativo exato para o atendimento das necessidades.

§ Único - A **ADESE** poderá utilizar atas de registro de preços em vigência adotados por órgãos públicos vinculados à União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, da região onde será executado o objeto da parceria ou da sua sede, como forma de adoção de valores referenciais pré-aprovados.

Art.16 O Instrumento Convocatório de registro de preços conterá, no mínimo:

- I. A descrição do objeto, que deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes para a caracterização do bem ou serviço;
- II. A estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro;
- III. A quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;
- IV. As condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços, quando cabível, a frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e/ou controles a serem adotados;
- V. O prazo de validade do registro de preço.

§ Único - A vigência do registro de preço será limitada a 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por iguais períodos, desde que pesquisa de mercado demonstre que o preço se mantém vantajoso.

Art.17 Apurada a melhor proposta para registro de preços, o participante que ofertou o preço a ser registrado será convocado para assinar termo de compromisso de entregar os bens ou fornecer os serviços na medida das necessidades que lhe forem apresentadas.

§ Único - O resultado do procedimento de Coleta de Preços para registro de preços deverá ser registrado em documento vinculativo, obrigacional e com característica de compromisso para futura contratação, onde se registrem os preços, fornecedores e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no Instrumento Convocatório e propostas apresentadas.

Art.18 A existência de preços registrados não obriga a ADESE a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitado o previsto neste regulamento, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

Art.19 Caso o fornecedor detentor do menor preço registrado não tenha condições de atender toda a demanda solicitada, a ADESE poderá contratar com outro fornecedor participante do processo, desde que respeitada a ordem de classificação.

Art.20 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à Diretoria Executiva promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

§ 1º- Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Diretoria Executiva deverá:

- I. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido; e,
- III. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 2º- Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Diretoria Executiva poderá:

- I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e,
- II. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Art.21 O participante deixará de ter o seu preço registrado quando:

- I. Descumprir as condições previstas no Instrumento Convocatório ou assumidas no termo de compromisso por ele assinado;
- II. Não aceitar reduzir o preço registrado, quando se tornar superior ao praticado pelo mercado;
- III. Quando, justificadamente, não for mais do interesse da ADESE.

Seção VII - Exceções ao Processo Seletivo

Art.22 É dispensado Processo Seletivo nos seguintes casos:

- I. Urgência ou emergência, quando caracterizada a premência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de bens e pessoas, ou o alcance de objetivos institucionais relevantes;

- II. Quando não acudirem interessados ao Processo Seletivo anterior, ou quando houverem sido desclassificadas todas as propostas em razão de inexequibilidade ou preços superiores aos praticados no mercado;
- III. Para a aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros padronizados cujas características técnicas sejam específicas em relação aos objetivos a serem alcançados;
- IV. Em contratações com entidades paraestatais, empresas públicas, entidades sem fins lucrativos com atuação na área de pesquisa científica e tecnológica, organizações sociais, universidades, fundações e centros de pesquisa, públicos ou privados;
- V. Em contratações voltadas à complementação de obras ou serviços e na aquisição de materiais, componentes e/ou equipamentos para substituição ou ampliação, já padronizados pela ADESE;
- VI. Na contratação de remanescente de obra, serviço ou compra, quando se vier a rescindir o contrato anteriormente celebrado;
- VII. Aluguel ou aquisição de imóvel destinado ao atendimento das finalidades da ADESE, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, bem como para a realização das adaptações necessárias para seu pronto uso;
- VIII. Contratação em que se tenha a transferência de tecnologia para a ADESE;
- IX. Utilização de resultados de processos internos de aquisição dentro do período de 12 (doze) meses da data do fechamento do Pedido de Compra, desde que seja viável técnica e financeiramente, e seja validada pelo fornecedor;
- X. Divulgação em mídia especializada e/ou de cobertura nacional;
- XI. Vistorias, amostras ou orçamento prévio de serviço, sem os quais não se obterá certeza da melhor contratação ou do melhor preço;
- XII. Adesão à ata oriunda de sistemas de registros de preços mantidos também por entidades diversas, órgãos e entes da Administração Pública de qualquer esfera da Federação, desde que se mostrem vantajosos para contratações da ADESE, devendo, para tal efeito, promover-se as adaptações pertinentes à sua natureza jurídica como pessoa jurídica de direito privado.
- XIII. Aquisição ou alienação de bens e contratação de serviço ou obra de pequeno valor, assim consideradas aquelas cujo valor total não ultrapasse 35 (trinta e cinco) salários mínimos, vedada a aplicação dessa hipótese para fracionamento de aquisições ou contratações;

XIV. Aquisição de passagem aérea pela internet, mediante a utilização de sítios eletrônicos que busquem automaticamente o menor preço para os trechos, datas e horários solicitados ou, ainda, mediante a apresentação de documentos que evidenciem a escolha da cotação de menor preço a partir de busca junto a, pelo menos, três companhias aéreas;

XV. Estabelecimento de vínculo de cooperação com outras instituições, públicas ou privadas, para o desenvolvimento e/ou fomento de projetos de interesse comum.

§ 1º- Na hipótese do inciso I do caput deste artigo, o setor requisitante deverá apresentar, juntamente com a solicitação, uma nota contendo os motivos que justifiquem a necessidade de regime de urgência ou emergência, competindo à Diretoria Executiva a análise da procedência ou não do pedido.

§ 2º- No caso de a Diretoria Executiva considerar não haver motivo para o regime de urgência ou emergência, dará ao procedimento de aquisição ou alienação de bens ou de contratação de serviços ou obras o regime de rotina, devendo informar o requisitante dessa decisão.

§ 3º- A aquisição ou alienação de bens ou contratação de serviço ou obra de pequeno valor, nos termos do inciso XIII do caput do presente artigo, será autorizada pela Diretoria Executiva, devendo posteriormente ser comprovada mediante apresentação do respectivo comprovante fiscal.

Art.23 É inexigível o procedimento de Seleção de Fornecedores quando houver inviabilidade de competição, especialmente nos seguintes casos:

- I. Aquisição de bens, materiais, equipamentos ou serviços diretamente do produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;
- II. Contratação de concessionários de serviços públicos em situações onde se tenha exclusividade de atuação (água, luz, serviços postais etc.);
- III. Contratação de serviços técnicos profissionais especializados;
- IV. Quando não se fizer possível a fixação de critério objetivo para o julgamento das propostas.

§ 1º- A qualidade de fornecedor exclusivo, nos termos do inciso I do caput do presente artigo, deverá ser justificada pelo setor requisitante e avalizada pela Diretoria Executiva.

§ 2º- Para fins do presente regulamento, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados, nos termos do inciso III do caput deste artigo, os trabalhos relativos a:

-
- I. Estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
 - II. Pareceres, perícias e avaliações em geral;
 - III. Assessorias ou consultorias técnicas, jurídicas, de comunicação e auditorias financeiras;
 - IV. Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
 - V. Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
 - VI. Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
 - VII. Profissional ou grupo de qualquer setor artístico, diretamente ou por meio de empresário.

§ 3º- O setor requisitante deverá informar a necessidade dos serviços, selecionar criteriosamente o prestador de serviços técnicos profissionais especializados, que poderá ser pessoa física ou jurídica, considerando a idoneidade, a experiência e a especialização do contratado, dentro da respectiva área.

§ 4º- A contratação do prestador de serviços técnicos profissionais especializados deverá ser precedida de justificativa da escolha da empresa ou profissional e do preço cobrado.

Art.24 A Contratação Direta dependerá de prévia e expressa autorização:

- I. Do Diretor Executivo, no caso de contratações com valor inferior a 35 (trinta e cinco) salários mínimos;
- II. Da Diretoria Executiva, no caso de contratações com valor estimado entre 35 (trinta e cinco) a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, inclusive;
- III. Do Conselho Administrativo, no caso de contratações com valor estimado superior a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos.

Seção VIII - Julgamento das propostas

Art.25 O procedimento para julgamento será responsabilidade de uma Comissão de Licitação nomeada pelo Diretor Executivo da Adese, via Portaria, composta de 03 (três) membros, sendo pelo menos 02 (dois) do quadro funcional da ADESE, que sob a presidência de um deles observará rigorosamente os procedimentos deste regulamento, obedecendo as seguintes fases:

- I. Abertura, em dia e hora previamente designados, dos envelopes que contenham as propostas de preços dos licitantes.

- II. Abertura, em dia e hora previamente designados, dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação do primeiro colocado na classificação de propostas;
- III. Verificação da conformidade dos documentos apresentados com as exigências do Edital.
- IV. Encaminhamento das conclusões da comissão de licitação ao Diretor Executivo para homologação do resultado do julgamento e adjudicação do objeto ao licitante vencedor;
- V. Comunicação do resultado conforme estabelecido no instrumento convocatório.

Art.26 No julgamento das propostas para aquisição de bens e contratação de serviços e obras, a ADESE poderá utilizar, isolada ou cumulativamente, os seguintes critérios:

- I. Adequação das propostas ao objeto da seleção;
- II. Qualidade;
- III. Preço;
- IV. Prazos de fornecimento ou de conclusão dos serviços;
- V. Condições de pagamento;
- VI. Custos de transporte e seguro até o local da entrega, quando for o caso;
- VII. Eventual necessidade de treinamento de pessoal;
- VIII. Garantia de manutenção, reposição de peças, assistência técnica e atendimento de urgência, quando for o caso;
- IX. Segurança e durabilidade dos bens adquiridos e dos serviços e obras prestados;
- X. Outros critérios previstos na solicitação ou no Instrumento Convocatório.

§ 1º- No julgamento das propostas para alienação de bens, serão considerados os critérios dispostos nos incisos III e V do caput deste artigo.

§ 2º- O Instrumento Convocatório indicará quais e o peso que será dado a cada um dos critérios previstos no caput deste artigo para o cálculo da pontuação.

Art.27 A melhor oferta será considerada a que resultar em menor custo para a ADESE, sendo este calculado pela verificação e comparação do somatório dos critérios estipulados no Instrumento Convocatório.

Seção IX - Recursos

Art.28 Das decisões decorrentes da aplicação deste regulamento cabe recurso, uma única vez, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de ciência ou publicação da decisão recorrida.

§ Único - O recurso será dirigido ao Conselho Administrativo, a qual proferirá decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art.29 Os recursos serão recebidos sem efeito suspensivo, salvo quando, por sua relevância, o Conselho Administrativo entender conveniente a suspensão dos efeitos da decisão recorrida.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO

Art.30 O instrumento de contrato é obrigatório no caso de Coleta de Preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos valores estejam compreendidos no limite desta modalidade de Seleção de Fornecedores, sendo que nas demais hipóteses a ADESE poderá optar pela emissão de outros instrumentos hábeis.

§ Único - A juízo da ADESE, poderá ser dispensada a formalização de instrumento de contrato nas compras para entrega imediata, e onde haja obrigação estipulada pelo próprio fornecedor ou fabricante com especificação da garantia do bem adquirido.

Art.31 O instrumento contratual deverá contemplar as seguintes cláusulas, entre outras que se façam necessárias:

- I. O objeto com as suas especificações, observando-se as indicações do Instrumento Convocatório e aquelas inscritas para proposta vencedora;
- II. Os valores pactuados e as condições de pagamento a serem observadas;
- III. Indicação, na hipótese de contratos com vigência superior a 12 (doze) meses, dos critérios, data-base e periodicidade do reajuste;
- IV. Período de vigência, ou prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega, conforme o caso, e possibilidade de prorrogação;

-
- V. Quando expressamente exigida no Instrumento Convocatório, a garantia oferecida pelo contratado para assegurar a sua plena e regular execução;
 - VI. Direitos e responsabilidades das partes;
 - VII. Eventuais sanções para o caso de inadimplemento total ou parcial;
 - VIII. Eventual previsão de denúncia unilateral do contrato por parte da ADESE e hipóteses de rescisão;
 - IX. Outras condições que se mostrem necessárias em face das peculiaridades do objeto a ser executado;
 - X. O foro de eleição que, sempre que possível, deverá coincidir com aquele da sede da ADESE.

Art.32 O contrato poderá ser alterado, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, mediante termo aditivo celebrado de comum acordo entre as partes, sempre que necessário ao atendimento de interesses da ADESE.

Art.33 O contrato poderá prever o pagamento antecipado, se assim exigir a natureza do serviço ou do bem, mediante justificativa escrita e garantias por parte do fornecedor.

Art.34 É facultado à ADESE convocar o fornecedor remanescente, na ordem de classificação, para assinatura de contrato, ou revogar o procedimento, caso o vencedor convocado, no prazo estabelecido, não assinar o contrato ou não retirar e aceitar o instrumento equivalente, responsabilizando-se pelos prejuízos causados à ADESE.

§ Único- A convocação do fornecedor remanescente também pode ocorrer quando o contrato é rescindido antes de se completar 1 (um) ano de sua assinatura, independentemente do motivo.

CAPÍTULO V - DIRETRIZES RELATIVAS A CONTRATAÇÕES ESPECÍFICAS

Seção I - Alienação de bens

Art.35 Os bens que integram o patrimônio da ADESE, quando de seu interesse ou caso venham a ser formalmente declarados inservíveis, antieconômicos ou em desuso, serão alienados mediante uma das seguintes modalidades:

- I. Venda, modalidade que envolverá a transferência de bem mediante retorno financeiro à ADESE;

- II. Doação, modalidade que envolverá transferência de bens sem retorno financeiro à ADESE, devendo ser feita a órgão público ou a instituição privada sem fins lucrativos de caráter educacional, assistencial, cultural ou técnico científico;
- III. Permuta, modalidade que será precedida de acordo comercial estabelecido entre a ADESE e o fornecedor.

§ Único- Os bens que não sejam mais passíveis de utilização ou conserto, caracterizando sucata, conforme reconhecido em laudo técnico, poderão ser descartados ou destruídos.

Art.36 A venda de imóvel será precedida de aprovação pela Diretoria Colegiada e regulamentada de forma específica por Instrumento Convocatório.

Art.37 A alienação cujo valor contábil líquido seja superior a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos dependerá de prévia autorização do Conselho de Administração.

Seção II - Contratação de obras

Art.38 Para a contratação de obras com valor superior a 35 salários mínimos deverá ser elaborado previamente projeto básico e, naquelas em que o valor seja superior a 700 salários mínimos, também projeto executivo e cronograma físico-financeiro, assim considerados:

- I. Projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou o complexo de obras, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução;
- II. Projeto executivo: conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- III. Cronograma físico-financeiro: documento contendo a previsão de prazo de execução de cada etapa da obra e respectivo desembolso financeiro.

Art.39 Sem prejuízo do disposto no art.29, são cláusulas necessárias em todos os contratos de obras as que estabeleçam:

- I. Os direitos e as responsabilidades das partes, sendo que deverá constar expressamente a obrigação do empreiteiro de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições existentes por ocasião do Processo Seletivo;
- II. O regime de execução e a forma de fornecimento;
- III. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- IV. As penalidades cabíveis e os valores das multas.

Art.40 A Diretoria Executiva indicará pessoa, física ou jurídica, da própria ADESE, ou especialmente contratada para esta finalidade, que será responsável por fiscalizar a execução da obra de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir rigorosamente os prazos, condições e especificações previstas no contrato e no projeto de execução.

§ Único - Caberá à fiscalização:

- I. Rejeitar os serviços ou materiais que não correspondam às condições e especificações estabelecidas;
- II. Verificar se os valores cobrados correspondem aos serviços efetivamente executados;
- III. Acompanhar o ritmo da execução da obra, informando a Superintendência Administrativa e Financeira as irregularidades detectadas;
- IV. Emitir parecer final, ao término da obra, recomendando ou não sua aceitação.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.41 Somente poderão prestar serviços e realizar obras para a ADESE, no caso de empresas, aquelas que estiverem legalmente constituídas e regulares com suas obrigações.

§ 1º- A comprovação de regularidade de constituição da empresa e sua regularidade fiscal dar-se-á antes da celebração do contrato ou da emissão da autorização de fornecimento, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Cópia do CNPJ;
- II. Certidões negativas de tributos municipais, estaduais e federais;
- III. Quitação com a justiça do trabalho;

IV. Outros documentos eventualmente necessários à completa avaliação do contratado, a critério da Diretoria Executiva.

§ 2º- Nos casos de contratação de serviço que implicar a alocação de mão de obra nas dependências da ADESE, fica a pessoa jurídica prestadora dos serviços obrigada a apresentar, mensalmente, a guia de recolhimento do FGTS e da contribuição ao INSS incidente sobre o salário desses funcionários, sob pena de retenção do pagamento.

§ 3º- A constatação de qualquer irregularidade nos registros e/ou no recolhimento de tributos devidos pela empresa fornecedora ensejará a retenção do pagamento devido e, no caso de persistir a situação, a rescisão do contrato.

§ 4º- É dispensável a apresentação, no todo ou em parte, dos documentos indicados no § 1º do caput deste artigo nas hipóteses de Contratação Direta indicadas nos incisos I, X, XII e IV do art. 21.

Art.42 A contratação de serviços de profissionais autônomos para qualquer das modalidades previstas neste regulamento, inclusive serviços técnico-profissionais especializados, deverá ser feita mediante a emissão de recibo e a apresentação de cópia dos seguintes documentos:

- I. RG;
- II. CPF;
- III. PIS/PASEP – NIT ou NIS;
- IV. Comprovante de endereço.

Art.43 Salvo circunstância excepcional, devidamente justificada por escrito e aprovada pelo Conselho Administrativo, é vedada a aquisição de bens, a contratação de obras ou serviços de:

- I. Dirigentes da ADESE e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau;
- II. Pessoas jurídicas das quais os mencionados no inciso anterior sejam controladores ou detenham mais de 10% (dez por cento) das participações societárias.

Art.44 Os casos omissos e situações que não estejam previstas no presente regulamento serão resolvidas pela Diretoria Executiva, ouvido previamente o Conselho Administrativo.

Art.45 Caberá ao Conselho Administrativo dar publicidade ao presente regulamento, mediante publicação no site da ADESE.

Art.46 O presente regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

Caicó-RN, 13 de maio de 2015.



Dom Antônio Carlos Cruz Santos
Presidente do Conselho Administrativo da ADESE